

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E A4 MARKETING E  
PUBLICIDADE DIGITAL LTDA, PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**PROCESSO DE ORIGEM: Procedimento Interno – PI n.º 08/2025**  
Solicitação de Contratação n.º 018367 – SECOM

Por este instrumento, em decorrência do PI em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **A4 MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**, CNPJ n.º 47.321.320/0001-07, com endereço na Rua Victorina Caravita Gil, n.º 52, Bairro: Camargos, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.520-560, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo sócio proprietário Adan Leonardo Calazans Couto, RG n.º M \*\*360\*\*, expedida pela SSP/MG, CPF n.º \*\*\*.919.416-\*\*, residente e domiciliado na Rua Damas Ribeiro, n.º 500, apto. 304, bloco J, Bairro distrito Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.310-470; resolvem, para aquisição dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no PI n.º 08/2025, com fundamento no art.29, inc. II da Lei n.º 13.303/2016 e no art.91, inc.II do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico para a criação de peças gráficas ou digitais, contemplando diagramação de informativos, folders, cartazes, banners, cards para redes sociais e da criação de identidade visual de produtos, campanhas e eventos e necessários ao perfeito atendimento das demandas institucionais da CeasaMinas, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da CEASAMINAS, no Entrepasto de Contagem/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite 05 (cinco) anos, na forma da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

**2.2** – No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, será corrigido pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

**3.1** – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**3.2** – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile, whatsapp ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

**3.3** – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**4.1** – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do PI n.º 08/2025, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico para a criação de peças gráficas, contemplando diagramação de informativos, folders, cartazes, banners, cards para redes sociais e da criação de identidade visual de produtos, campanhas e eventos necessários ao perfeito atendimento das demandas institucionais da CeasaMinas.	mês	12	R\$2.400,00	R\$28.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$28.800,00

Obs.: Nos preços da proposta comercial deverão estar incluídos DESPESAS COM FRETE.

**4.2** – Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após recebimento dos materiais/serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda



ser necessário.

**4.3** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.4** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

**4.4.1** – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

**4.4.2** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

**4.5** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.6** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.7** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**4.8** – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

**4.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.10** – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**4.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.11.1** – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

**4.12** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.12.1** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.13** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**4.14** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**4.15** – Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

**4.16** – O valor total deste Contrato é **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – O prazo de entrega dos bens/serviços é de 24 (vinte e quatro) horas podendo ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a demanda da contratante, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço registrado no preâmbulo.

**5.2** – Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente na data da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço e ou 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3** – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos na data da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço e ou até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** – Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.4.1** – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – São obrigações da Contratante:

**6.1.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**6.1.2** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

**6.1.5** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**6.1.6** – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste Contrato;

**6.2** – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.3** – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

**6.4** – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.5** – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em [https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/\\_lib/file/docresolucao/0432017.pdf](https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf)

**6.6** – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.7** – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** – Efetuar a entrega do objeto do Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.1.2** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**7.1.3** – Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**7.1.4** – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

**7.1.6** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**7.1.7** – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e



acertar providências;

**7.1.8** – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Contrato, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**7.1.9** – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

**7.1.10** – Substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização;

**7.1.11** – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**7.1.12** – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

**7.1.13** – Fornecer os materiais/serviços na data e horário exatos informados pela CEASAMINAS;

**7.1.14** – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

**7.1.15** – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos;

**7.1.16** – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista;

**7.1.17** – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

**7.1.18** – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

**7.1.19** – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e uso, e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo ser fornecido materiais de qualidade por conta da Contratada;

**7.1.20** – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto para qualquer operação financeira;

**7.1.21** – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile, whatsapp ou e-mail devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;

**7.1.22** – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota

Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

**7.1.23** – Outras obrigações eventualmente previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**8.1** – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

**8.1.1** – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

**8.1.2** – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

**8.1.3** – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

**9.1.1** – A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 76, da Lei 13.303/2016.

**9.3** – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

**10.1** – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**10.2** – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.3** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**10.4** – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 10.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

**12.2** – Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

**12.2.1** – advertência;

**12.2.2** – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

**12.2.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.3** – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**12.4** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.5** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

**12.6** – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

**12.6.1** – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**12.6.2** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

**12.6.3** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.6.4** – Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**12.6.5** – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**12.6.6** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**12.6.7** – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**12.7** – A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

**12.7.1** – se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

**12.7.2** – caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 12.9.

**12.8** – As penas bases definidas no item 12.6 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

**12.8.1** – em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se o apenado for reincidente; e

**12.8.2** – em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

**12.9** – As penas bases definidas no item 12.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

**12.9.1** – em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se o apenado não for reincidente;



**12.9.2** – em ¼ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

**12.9.3** – em ¼ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

**12.9.4** – em ¼ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

**12.10** – Na hipótese do item 12.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 12.9.1 a 12.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 12.2.1.

**12.11** – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

**12.12** – Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

**12.12.1** – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

**12.12.2** – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.13** – As sanções previstas no item 12.2 deste contrato podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:

**12.13.1** – tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.13.2** – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

**12.13.3** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.14** – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

**12.14.1** – pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

**12.14.2** – não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

**12.14.3** – a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

**12.14.4** – se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

**12.14.5** – se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

**12.14.6** – o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

**12.14.7** – a multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

**12.15** – Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

**12.16** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

**12.17** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

**12.18** – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.

**12.19** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU REPACTUAÇÃO**

**13.1** – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.1.1** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo.

**13.1.2** – O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato.

**13.1.3** – Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE – índice geral de preços – Mercado.

**13.1.4** – Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema.

**13.1.5** – No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12(doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

**13.2** – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

**13.2.1** – Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da parte ao percentual.

**13.3** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6** – O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO**

**14.1** – A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e artigos 118 a 120 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

**14.2** – A rescisão do Contrato poderá ser:

**14.2.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, no caso enumerado no inciso VIII do artigo 137 da Lei 14.133/21, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**14.2.2** – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

**14.2.3** – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** – A rescisão contratual, por qualquer hipótese ou a sua extinção em razão do atingimento de seu termo final não gerará, por qualquer hipótese, em favor do Contratado, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.

**14.6** – Em quaisquer dos casos de extinção do Contrato previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fará a prestação de contas dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados, devidamente protocolizadas.

**14.7** – A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os protocolos sob sua responsabilidade e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**15.1** – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

**16.1** – O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.

**16.2** – Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **2.205.050.300**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**18.1** – Dentro do prazo de validade do Contrato é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

**19.1** – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.



**22.2** – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 19 de fevereiro de 2025.

████████████████████  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

████████████████████  
Diretor Financeiro  
CEASAMINAS

████████████████████  
**A4 MARKETING E PUBLICIDADE**  
Representante legal

████████████████████  
FISCAL DO CONTRATO  
CEASAMINAS

Testemunhas:

████████████████████  
José Geraldo Calazans  
CPF: n°. \*\*\*.212.326-\*\*

████████████████████  
Josiel Gomes Costa  
CPF: n° \*\*\*.439.016-\*\*

